

À Prefeitura Municipal de Bozano - RS

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021

A empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

citado em epígrafe, o que faz de acordo com as razões e fundamentos a seguir aduzidos:

#### ***I - Da Necessária Retificação dos Itens 7. Da Proposta e 19. Prazos e Condições de Pagamentos, do Edital, bem como dos Anexos relacionados aos referidos assuntos***

Constata-se da leitura do Item 7 do Edital as regras concernentes à proposta de preço, assim determinadas:

***7.2 – Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos serviços ofertados e da taxa proposta.***

***7.2.1 – O valor da taxa de Administração, máxima admissível 0,00% (zero por cento) ou negativa, grafada em percentual e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver [...] (grifo nosso)***

***7.2.3 – Taxa administrativa negativa, significa que a licitante vencedora pagará ao Município, a porcentagem equivalente à sua oferecida. Nesse caso, o valor apurado será descontado mensalmente pelo Município do valor devido à contratada por ocasião do pagamento dos vales-alimentação.***

Urge destacar que as mesmas previsões dos subitens 7.2.1 e 7.2.3 constam no item 4 do Anexo I - Termo de Referência.

O Item 19 do edital, por sua vez, traz as regras relacionadas ao prazo e às condições do pagamento do contrato a ser celebrado entre as partes. Segue *in verbis*:

***19.1 – O pagamento do valor equivalente ao montante mensal de vales-alimentação dos servidores, deduzida eventual taxa negativa ofertada, será realizada mensalmente em favor da contratada, a quem incumbirá a operação do rateio e efetiva disponibilização dos recursos financeiros no cartão previamente entregue a cada servidor beneficiado (grifo nosso).***

Importante destacar também que o subitem 2.3 da minuta do contrato (Anexo II) traz a previsão de que ***os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, aprovada pela Secretaria e/ou Comissão responsável pelo recebimento [...]*** E segue, com a previsão de que ***a CONTRATADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o município realize o seu pagamento, já descontada a taxa de administração.*** (grifo nosso)

Analisando o edital de maneira mais acurada, perceber-se-á a inevitável necessidade de retificação da publicação.

Ocorre que, foi publicado recentemente o Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021. A referida norma passou a regulamentar as disposições relativas à legislação trabalhista, instituindo o Programa Permanente de Consolidação, simplificação e desburocratização de normas trabalhistas.

Em seu Capítulo XVIII, que se refere ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, **o artigo 175 passou a vedar qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, bem como prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.**

Portanto, da leitura do dispositivo, resta evidenciado que, para os novos contratos que passaram a ser celebrados a partir do dia 10/12/2021, por empresas e entidades registradas junto ao PAT, e cujo o objeto seja o mesmo da presente licitação, não poderão mas contemplar as taxas de administração negativas e nem prazos de pagamento, devendo passar a se adotar a modalidade pré-pago para estes novos instrumentos.

Imperioso destacar, ainda, que o § 2º do mesmo artigo preceitua que *o descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.*

Ressalta-se que a Banrisul Cartões é a atual fornecedora dos serviços de emissão e fornecimento de cartões alimentação de diversos clientes, tanto públicos quanto privados, sendo tais contratos pactuados em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”) - Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislações. Portanto, acreditamos que esta opção seja a mais adequada ao órgão.

Por fim, deve ser mencionado ainda que, mesmo se não houvesse adesão ao PAT, devem ser seguidas as determinações do Banco Central do Brasil – BACEN previstas em seus normativos e orientações publicados, as quais estabelecem que os cartões pré-pagos, ou seja, cartões com recursos aportados, devem receber esses recursos previamente ao aporte, não podendo possuir prazo de pagamento.

Sendo assim, dada a nova imposição legal, bem como as regulamentações normativas do BACEN, entendemos que, em atenção aos princípios da legalidade, publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 4/2021 é medida que se faz necessária, devendo o mesmo ser republicado, vedando apresentação de proposta com taxa de administração negativa e estabelecendo que os pagamentos das faturas sejam realizados previamente aos aportes dos recursos nos cartões, ou seja, com a Prefeitura creditando os valores das recargas dos cartões alimentação antecipadamente.

## II – Dos Pedidos

Em razão de todo o exposto, a Banrisul Cartões solicita a retificação dos itens 7 e 19 do edital, para que:

- a) Seja excluída a exigência de taxa administrativa máxima de 0,00% (zero por cento) nas propostas apresentadas, bem como excluída a permissão para apresentação de proposta com taxa administrativa negativa, previstas no item 7 e subitens;
- b) Seja vedado qualquer prazo de pagamento para as faturas, mencionando expressamente no edital a contratação com modalidade para pagamento antecipado (pré-pago);
- c) Sejam retificados os anexos do edital (Termo de Referência e Modelo de Minuta) nos pontos que sejam pertinentes aos pedidos acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2021.

---

**BANRISUL CARTÕES SA**  
CNPJ 92.934.215/0001-06  
Rua Siqueira Campos, nº 832, 3º Andar.  
Porto Alegre/RS CEP 90018-900  
[setorpublico@banrisulcartoes.com.br](mailto:setorpublico@banrisulcartoes.com.br)